



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 78/2021

PROJETO DE LEI Nº. 95/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, para a empresa BLUE OCEAN CONFECÇÕES S/A., como específica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à empresa BLUE OCEAN CONFECÇÕES S/A., CNPJ nº. 03.475.82/0002-06, na conformidade da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002 e regulamentada pelos decretos nºs 308, de 27/8/2002 e 87, de 29/4/2003.

Parágrafo único - Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 6.952,55 m², situados no loteamento cidade industrial de Apucarana, de propriedade do município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 23 (vinte e três) da quadra 01 (um), com área de 1.750 m²;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 24 (vinte e quatro) da quadra 01 (um), com área de 1.750 m²;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NR 25 (vinte e cinco) da quadra 01 (um), com área de 1.506,43 m²;
- IV. LOTE DE TERRAS SOB NR 26 (vinte e seis) da quadra 01 (um), com área de 1.946,12 m².

Art. 2º. Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 78/21 (projeto de lei nº. 95/21).....pag. 2

Art. 3º. Ficam concedidos à empresa acima referida os incentivos previstos no art. 10, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002.

Art. 4º. A empresa citada no art. 1º desta lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município, deixar de cumprir os encargos contidos no art. 11, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, bem como os compromissos firmados no projeto de viabilidade econômica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2021.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuelia Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR